

**PROJETO DE LEI LO7/2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 23/08/2023  
Jose Amândio  
RESPONSÁVEL

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE, DA ATIVIDADE: EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - LEI Nº 195/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**, Prefeito do Município de Itapipoca, Estado do Ceará, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, inclusão ao orçamento do exercício de 2023, crédito especial no valor de R\$ 1.108.353,45 (um milhão cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), destinados a aplicação dos Recursos da Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, com à inclusão da Atividade 2.094, e elementos de despesas, conforme descrito abaixo:

20 – SECRETARIA DE CULTURA.

2001– SECRETARIA DE CULTURA.

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
13.392.0701.2.094	EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO - LEI Nº 195/2022	3.3.90.31.00	100.000,00
		3.3.90.36.00	524.593,55
		3.3.90.39.00	483.759,90

**Art. 2º** - As despesas correspondente as aberturas de créditos de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos no art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Durante a execução orçamentária o crédito poderá ser alterado, através da autorização contida no art. 6º, da lei nº 94/2022 (LOA 2023).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2023.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:511253

07315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito Municipal de Itapipoca**





**MENSAGEM N° \_\_\_\_\_/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **em caráter de Urgência, Urgentíssima**, por intermédio de V. Ex., o anexo Projeto de Lei que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para adequação do orçamento vigente as necessidades da Secretaria de Cultura do Município, com inclusão de dotações e dá outras providências".

O Projeto tem fundamentação na devida adequação do orçamento vigente às necessidades da população, considerando a correta vinculação e aplicação dos recursos públicos Previstos na Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e outros.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup>., e a seus Ilustres pares, meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2023.

**FELIPE SOUZA**  
**PINHEIRO:5112530**  
**7315**

Assinado de forma digital  
por FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:51125307315

---

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito Municipal de Itapipoca**







**PARECER DO RELATOR DE Nº 93/2023.**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 107/2023**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 23 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 107/2023**.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para inclusão ao orçamento vigente da atividade: execução da Lei Paulo Gustavo Lei nº 195/2022, e dá outras providências.

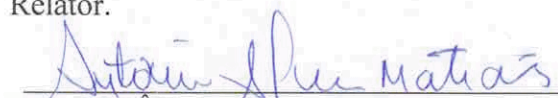
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


**CONCLUSÃO**

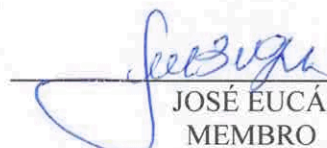
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 107/2023**.

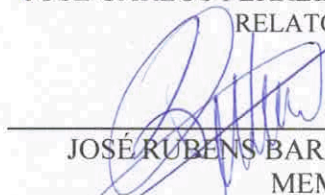
**PARECER DA COMISSÃO**


A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO  
RELATOR

  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,  
Estado do Ceará, 23 de agosto de 2023.